



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Educação

## RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO

Ano Referência: 2016 e 2017

Plano Municipal de Educação de Paty do Alferes

Lei N.º 2181 de 23 de Junho de 2015



Paty do Alferes-RJ

### 3. SOBRE A INCOMPATIBILIDADE COM O PNE

#### Nota Técnica N.º 001

1. **Assunto:** Incompatibilidades com o Plano Nacional de Educação



2. **Responsáveis pela Elaboração:**

Equipe Técnica do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – Portaria N.º 386 de 05 de Maio de 2017.

3. **Histórico**

O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal N.º 13.005/2014 de 25 de Junho de 2014 estabeleceu em seu artigo 8º que os municípios “deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”. O município de Paty do Alferes atendeu ao prazo estipulado em Lei Federal instituído o seu Plano Municipal de Educação através da Lei Municipal N.º 2.181 de 23 de Junho de 2015.

4. **Análise Técnica**

O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação garantiu os princípios democráticos em que foram instituídos Grupos Específicos de trabalho para a elaboração das metas e estratégias. Todos os itens que compuseram o Documento-Base a ser deliberado em Conferência Municipal de Educação foram objetos de consentimento por todos os envolvidos. No entanto, não foi possível

observar no período a extensão do conceito consonância em que implicaria a correspondência exata dos indicadores e prazos das metas relacionadas ao Plano Nacional de Educação.

Na ocasião ainda foi considerado que o Plano Municipal de Educação possuiria um impacto direto às ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal. Neste sentido, o texto das metas e das estratégias indicariam os compromissos e possibilidades de ação da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes. Entretanto, em diversas reuniões realizadas junto a Rede de Assistência Técnica instituído pelo ministério de Educação foi indicada a atualização das metas de modo a garantir relação fiel aos indicadores e texto – mesmo que podem não implicar diretamente as atribuições do Poder Executivo Municipal.

## 5. Conclusão

Para fins de monitoramento e posterior avaliação do Plano Municipal de Educação, sugere-se:

- O Relatório Anual de Monitoramento, referente aos exercícios de 2016 e 2017, será apresentado na sua devida consonância com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, desconsiderando o exposto nas metas municipais anteriormente – exceto a Meta N.º 20 que trata exclusivamente de investimento da União, devendo ser mantida a meta municipal no processo de monitoramento.



- No processo de avaliação da Avaliação do Plano Municipal de Educação, a ser realizado em Conferência Municipal, garanta a atualização das metas e a redistribuição das estratégias ao anexo da referida Lei.





## II Conferência Municipal de Educação

No dia 04 de dezembro de 2018, no Arcozelo Palace Hotel, localizado na Rua Capitão Zenóbio, 1100 – Centro - Paty do Alferes, reuniram-se o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação e a comunidade escolar para a realização da II Conferência Municipal de Educação. Nesta instância estabelecida ao Fórum Municipal de Educação, através de regimento homologado pelo Decreto Municipal N.º 4.937, de 23 de Agosto de 2017, foi aprovada a adequação ao anexo do Plano Municipal de Educação, instituído Lei Municipal N.º 2181 de 23 de Junho de 2015. Trata-se do atendimento à Nota Técnica N.º 01 apresentada nos Relatórios Anuais de Monitoramento 2016 e 2017. Esta nota se refere à incompatibilidade das metas municipais às metas do Plano Nacional de Educação. Conforme exposto em nota técnica: “O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal N.º 13.005/2014 de 25 de Junho de 2014, estabeleceu em seu artigo 8º que os municípios “deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”. O município de Paty do Alferes atendeu ao prazo estipulado em Lei Federal instituído o seu Plano Municipal de Educação através da Lei Municipal N.º 2.181 de 23 de Junho de 2015. O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação garantiu os princípios democráticos em que foram instituídos Grupos Específicos de trabalho para a elaboração das metas e estratégias. Todos os itens que compuseram o Documento-Base a ser deliberado em Conferência Municipal de Educação foram objetos de consentimento por todos os envolvidos. No entanto, não foi possível observar no período a extensão do conceito consonância em que implicaria a correspondência exata dos indicadores e prazos das metas relacionadas ao Plano Nacional de Educação. Na ocasião ainda foi considerado que o Plano Municipal de Educação possuiria um impacto direto às ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal. Neste sentido, o texto das metas e das estratégias indicariam os compromissos e possibilidades de ação da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes. Entretanto, em diversas reuniões realizadas junto a Rede de Assistência Técnica instituído pelo ministério de Educação foi indicada a atualização das metas de modo a garantir relação fiel aos indicadores e texto – mesmo que possam não implicar diretamente as atribuições do Poder Executivo Municipal”. Para tanto, foi apresentada a questão na II Conferência Municipal de Educação e aprovada por todos os presentes as devidas adequações tornando consonante todas as metas, adequando às estas, pequenos trechos de responsabilidade direta do Governo Federal e redistribuindo as estratégias de algumas agrupadas anteriormente. A única meta mantida, tal como no processo de elaboração do PME foi a meta n.º 20 que trata do compromisso de financiamento –

diferente entre Governo Federal e Municipal. Também foi aprovada na mesma ocasião a inclusão do prazo para a revisão do Plano de Cargos e Salários em estratégia específica, passando a ter o seguinte texto na estratégia 18.2: "Promover a reformulação do Plano de Carreira do Magistério, até o final do Ano Letivo de 2019, incentivando a participação dos interessados e garantindo a transparência e publicidade ao referido processo". Por fim os membros do Conselho Municipal de Educação atestam nesta ata, os procedimentos realizados e reconhecem a validade das ações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação no intuito de sanar a incompatibilidade apresentada em nota técnica. Fazem parte desta ata, a lista de presença da Conferência Municipal de Educação e o Anexo Único a ser substituído na Lei Municipal do Plano Municipal de Educação. Caberá assim ao Poder Executivo Municipal encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal de Paty do Alferes para a devida atualização. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata assinada por todos os membros do Conselho Municipal de Educação, presentes em reunião de avaliação e culminância deste processo realizada no dia 11 de Dezembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

*Frederico de Aguiar Brizola, Porto Alegre, Maria  
Verônica Reis Michaleli da Silva, OP, Jânia Claudine da Silva, Cito*

Observação: Não foi elaborada a ata de reuniões de 11/12/2018 por não haver outros conteúdos senão a validação das atas da Audiência Pública de 03/12/2018 e da II Conferência Municipal de Educação de 04/12/2018. São os mesmos presentes que validaram a culminância de ambos processos.

*Rosmeia B. B. Sant*

Representante da S.M.E responsável pelo C.M.E/Paty.

